



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

### DECRETO Nº 3.433, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PERMITE À ÁVILA URBANISMO LTDA, PROPRIETÁRIA DO LOTEAMENTO DENOMINADO “ÁVILA PIRATININGA 2” O CONTROLE DE ACESSO AO INTERIOR DO LOTEAMENTO.**

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 1A da Lei Municipal nº 1.686/2005, alterada pela Lei nº 2.504, de 20 de outubro de 2021, e artigo 4º, § 1º do Decreto nº 2.055/2005, combinado com o artigo 83 da Lei Orgânica deste Município;

**CONSIDERANDO**, a solicitação formulada através da Plataforma 1Doc através do Protocolo nº 9.318/2022,

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º** Fica **CONCEDIDA** à **ÁVILA URBANISMO LTDA, proprietária do LOTEAMENTO “ÁVILA PIRATININGA 2”**, POR 10 (DEZ) ANOS, a contar da data da publicação do presente Decreto, a **PERMISSÃO** de **CONTROLE DE ACESSO** de veículos e pessoas ao **LOTEAMENTO RESIDENCIAL, “ÁVILA PIRATININGA 2”**.

**Art. 2º** O fechamento das divisas das áreas poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria, alambrado em tela ou qualquer outro meio, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação pública porventura existente.

**Art. 3º** As vias de entradas e saídas da área fechada poderão conter portarias, portões, cancelas, correntes ou similares para o fechamento e controle.

**Art. 4º** A entidade responsável pela administração do loteamento de acesso controlado poderá controlar a entrada e saída das pessoas domiciliadas ou não na área fechada mediante identificação, assegurado o ingresso e a ação livre de todos, sem apresentar-lhes quaisquer motivos ou forma de impedimento, nem mesmo a necessidade de informações relativas ao seu destino final, principalmente das autoridades públicas e seus agentes devidamente identificados.

**Art. 5º** Na hipótese da Administração Municipal determinar a remoção de benfeitorias tais como fechamentos, portarias e outros, esses serviços serão de responsabilidade da entidade representativa dos proprietários, que será devidamente notificada sob pena de ressarcimento de custos, caso não executados no prazo concedido.

**Art. 6º** Na hipótese de descaracterização do loteamento de acesso controlado, através da abertura ao uso público das áreas objeto da permissão de uso, as mesmas reintegrarão o sistema viário e de lazer do Município, assim como as benfeitorias executadas, sem que assista à entidade representativa qualquer direito a indenização.

**Parágrafo Único:** Se por razões urbanísticas for necessário intervir nos espaços públicos sobre os quais incide a permissão de uso segundo este Decreto, não caberá à entidade representativa qualquer indenização ou ressarcimento por benfeitorias eventualmente afetadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.433/2022-FLS.02

**Art. 7º** A Responsável deverá afixar em local visível nas entradas do loteamento, placas com os seguintes dizeres:

(Denominação do loteamento)

**PERMISSÃO DE ACESSO CONTROLADO REGULAMENTADO PELO DECRETO (Nº E DATA) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (Nº E ANO) AUTORIZADA À (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/ASSOCIAÇÃO, Nº DO CNPJ E/OU INSCRIÇÃO MUNICIPAL)**

**Art. 8º** Todos os ônus decorrentes com:

- 1- Poda; capinação; roçagem; arborização; remoção; limpeza; varrição; conservação e manutenção de árvores em todo o interior do loteamento, dando-lhes destinação correta;
- 2- Confeção, manutenção e substituição, quando for o caso, das placas indicativas citadas no artigo anterior, serão de inteira responsabilidade da **ÁVILA URBANISMO LTDA, PROPRIETÁRIA DO LOTEAMENTO "ÁVILA PIRATININGA 2"**;
- 3- Manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e sinalização de trânsito;
- 4- Limpeza das vias públicas;
- 5- Prevenção de sinistros;

**Parágrafo Único:** A assunção da responsabilidade de conservação e manutenção pela entidade representativa dos moradores e proprietários não os isenta do pagamento dos tributos incidentes sobre os imóveis.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

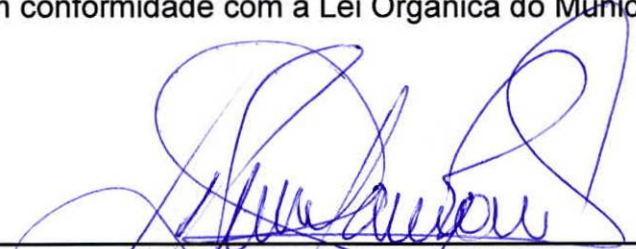
Piratininga; 19 de Dezembro de 2022.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento